



LEI Nº: 210/2013

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Mirador, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 20.853,00 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº 5.174, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, com as seguintes divisas e confrontações:

“Fusão- Lote de terras rural denominado “A”, resultado da unificação das chácaras nºs 3, 4 e 5 e uma área de 20.853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote nº 68, da Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, situado no Município de Mirador, desta Comarca, com área de 92.928,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:

O Ponto de partida é o marco de madeira cravado na beira de uma rua sem denominação. Deste marco, mede-se 281,00 metros confrontando com a chacara nº 2, até a beira de uma estradinha das chácaras, confrontante de terras do patrimônio Quatro marcos, atualmente denominado Deputado José Afonso. A seguir beirando aquela estradinha confrontando ainda com a chacara nº 6, mede-se 405,40 metros até a beira de uma estrada. Segue-se beirando essa estrada, na distância de 132,70 metros, até o marco cravado na divisa das terras da área reservada para a Igreja. deste marco, confrontando com a área da Igreja, mede-se 132,60 metros e defletindo a direita mede-se ainda 149,50 metros, até chegar novamente a beira da rua sem denominação, citada no inicio. Finalmente, beirando aquela rua, com a distância de 256,50 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando a poligonal de 92.928,00 m2



“metros quadrados”. Que, as divisas, metragens e confrontações acima, são de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Eurico Baptista de Carvalho Junior, CREA nº 9450-D-PR.” Matrícula nº 5.174 do CRI da Comarca de Paraíso do Norte. PR.

Artigo 2º - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 074/2013, em 15/05/2013.

Artigo 3º - O referido imóvel será destinado a construção de habitações, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

Artigo 4º - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nos termos da Portaria nº 124/2013 de 18/04/2013.

Artigo 5º - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte.

Artigo 6º - O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável, com os proprietários.

Artigo 7º - Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 9, Inciso X da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná aos 27 dias do mês de junho de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL